LEI COMPLEMENTAR N.º 010/ 99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

> "Autoriza o poder Executivo a conceder anistia fiscal dos exercícios anteriores a 2000 aos contribuintes que estiverem inadimplentes com a Licença para Exploração de Comércio Informal em áreas , vias e logradouros públicos e a Licença de Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos prevista no artigo 294, inciso IV e V, Anexos V e VI do Código Tributário do Município de Queimados, Lei Complementar N.º001/95. "

Faço saber que a câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal dos exercícios anteriores á 2000 aos contribuintes que estiverem inadimplentes com a licença para a exploração de comércio informal em áreas, vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Ficam também isentos de exercícios anteriores a 2000 os contribuintes que estiverem inadimplentes com licença de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Para a concessão da anistia prevista no artigo anterior o contribuinte deverá estar quite com os tributos do exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000 revogando as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

***Texto redigitado, sujeito à correção.***